

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

LEI Nº 1.886/2025, 08 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E REORDENAMENTO URBANO, E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, NA CONFORMIDADE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Aquiraz, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º. Fica desapetado os bens imóveis a seguir discriminado, pertencente ao Município de Aquiraz, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial e disponível: **ÁREA VERDE - UM TERRENO**, de forma irregular, situado no lugar **PATACAS**, distrito de Patacas desta comarca de Aquiraz., Estado do Ceará, denominado loteamento **Morada do Sul**, constituído pela **Área Verde** do supracitado loteamento, localizado do lado par da Rua L, fazendo esquina pelo lado direito (Nascente) com a M, ambas do referido loteamento, perfazendo uma área de **27.478,10m2**, medindo e extremado: **ao NORTE (frente):** em um segmento medindo 161,09m no sentido poente - nascente, extremado com a Rua L, do referido loteamento; **ao NASCENTE (lado direito):** em um segmento medindo 174,44m no sentido norte - sul, extremado com Rua M, do referido loteamento; **ao SUL (fundos):** em um segmento medindo 155,30m no sentido nascente - poente, extremado com a Área Institucional do supracitado loteamento pertencente a Prefeitura Municipal de Aquiraz, e, **ao POENTE (lado esquerdo):** em um segmento medindo 176,03m no sentido sul - norte, extremado com a Rua B, do referido loteamento. **ÁREA INSTITUCIONAL - UM TERRENO**, de forma irregular, situado no lugar **PATACAS**, distrito de Patacas desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado loteamento **Morada do Sul**, constituído pela **Área Institucional** do supracitado loteamento, localizado do lado impar da Rua N, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Nascente) com a M, ambas do referido loteamento, perfazendo uma área de **9.150,62m2**, medindo e extremado: **ao SUL (frente):** em um segmento medindo 153,32m no sentido nascente - poente, extremado com a Rua N, do referido loteamento; **ao POENTE (lado direito):** em um segmento medindo 59,77m no sentido sul - norte, extremado com Rua B, do referido loteamento; **ao NORTE (fundos):** em um segmento medindo 155,30m no sentido poente - nascente, extremado com a Área Verde do supracitado loteamento pertencente a Prefeitura Municipal de Aquiraz; e, **ao NASCENTE (lado esquerdo):** em um segmento medindo 59,55m no sentido norte - sul, extremado com a Rua M, do referido loteamento. Ambos os imóveis avaliados em R\$ 2.014.600,00 (dois milhões e catorze mil e seiscentos reais), conforme relatório técnico de avaliação de imóvel. Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará de imediato, a Secretaria Municipal competente, a expedição de requerimento ao competente Ofício (cartório) de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, a abertura de matrícula correspondente às áreas desapetadas. Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, da legislação em vigor, especialmente na Lei Orgânica do Município de Aquiraz, Ceará, autorizado a efetuar a doação do bem enumerado no art. 1º desta Lei, integrante do seu patrimônio dominial e disponível, à empresa Mariagua Industria de Águas Minerais Ltda, ps59 uidica de direito privada de capital e controle brasileiros, inscrita sob CNPJ nº 67, Bairro Coite, Eusébio, Ceará, CEP 61.765-340. Art. 3º. No escopo de viabilizar as retificações e/ou regularizações do loteamento Morada do Sul, onde se acha encravado a área e imóvel de que trata esta Lei, o qual será objeto de futura doação à entidade privada indicada no art. 2º desta Lei, bem como no escopo de viabilizar os desmembramentos e unificações que se faça necessário a fim de que, após a devida retificação, a totalidade do imóvel e área objeto da presente doação passe a ter a descrição constante no caput do artigo 1º, o Município de Aquiraz, Estado do Ceará, deverá expedir as competentes autorizações, licenças e demais documentos exigidos por lei. Parágrafo Único. Objetivando adiantar os procedimentos inerentes à ampliação e/ou implantação de uma empresa de fabricação de águas envasadas, Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente, Fabricação de embalagens de material plástico, dentre outras atividades constantes no CNPJ da empresa, a que alude o art. 5º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de imediato, e atendidas as condicionantes do referido art. 5º, a ceder à donatária, a título oneroso, a posse dos imóveis e áreas indicados no artigo 1º, desta Lei, bem como a outorgar a competente escritura pública de doação dos imóveis indicados no art. 1º, observadas as disposições legais pertinentes, ficando de logo a donatária autorizada a dar início à obtenção das competentes licenças e alvarás construtivos, bem como iniciar todas e quaisquer intervenções e obras. Art. 4º. A doação dos imóveis de que trata esta lei destina-se para fins de interesse público e reordenamento urbano, com encargos à entidade privada, para os fins indicados no art. 5º desta Lei, na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Aquiraz, Ceará. Art. 5º. Os imóveis e áreas objeto da futura doação, nos termos e indicadas no art. 1º desta lei, destinam-se à ampliação e/ou implantação, pela donatária, de uma empresa de fabricação de águas envasadas, Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente, Fabricação de embalagens de material plástico, dentre outras atividades constantes no CNPJ da empresa, Mariagua Industria de Aguas Minerais Ltda, pessoa jurídica de direito privada de capital e controle brasileiros, inscrita sob CNPJ nº. 05.599.035/0001-02, tendo os seguintes encargos condicionantes: a) os imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade a que se destina, conforme prescreve o caput deste artigo; b) a donatária obriga-se a iniciar os trabalhos de ampliação e/ou implantação de uma empresa de fabricação de águas envasadas, Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente, Fabricação de embalagens de material plástico, dentre outras atividades constantes no CNPJ da empresa, a que se destina, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da lavratura da escritura de doação dos imóveis, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão do que versa o §1º deste artigo; c) a donatária arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos de registro; d) a donatária obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a viger, relativas à proteção do meio ambiente; e) a donatária obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz, Ceará, no acompanhamento da instalação e funcionamento da referida empresa, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura; f) a donatária compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar. § 1º. O eventual descumprimento da finalidade exposta no caput deste artigo, bem como das obrigações descritas nas alíneas, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município de Aquiraz, podendo a reversão ser através de Lei Municipal, ou por ordem judicial. § 2º. É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, sem prévia anuência do Município, de quaisquer dos direitos sobre os imóveis e áreas a serem doadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto à instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito. I - A vedação a que alude o § 2º, desta cláusula, não envolve eventual alienação dos imóveis e áreas para sociedade integrante do mesmo grupo econômico da donatária ou para empresa(s) por ela controlada ou dela subsidiária, integral ou não, ficando, entretanto, a adquirente, sujeita as condicionantes estabelecidas nesta Lei. § 3º. Em caso de falência, concordada, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto de doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 05 (cinco) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do parágrafo único do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município. Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data de sua publicação, com a ressalva prevista na alínea "b", do art. 5º desta Lei. Art. 7. Quaisquer transações jurídicas envolvendo o bem desapetado e doado por esta lei, conforme indicados no Art. 1º, objeto de futura doação, não trarão quaisquer ônus para o Município de Aquiraz, Ceará, sendo, ainda, que todos os custos com escrituração e registro correrão por conta da sociedade comercial beneficiária da doação autorizada por esta lei. Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025. BRUNO BARROS GONÇALVES** Prefeito Municipal

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL ACOPIARA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.02.19.01. ÓRGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. EMPRESA CONTRATADA: BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 15.694.165/0001-88, REPRESENTADO POR FRANCISCO ALBERTO BARBOSA SALDANHA. VALOR GLOBAL R\$ 2.112.999,96 (DOIS MILHÕES CENTO E DOZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº: 0901 26 782 2602 1.033 - BENEFICIAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE OBRAS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.18 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS, FONTE DE RECURSOS: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 1701000000 - OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (SEIS) MESES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA (ESTRADAS VICINAIS), COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DOS TRECHOS: SEDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA AO SÍTIO MANOEL GONÇALVES; VILA TRUSSU A CAÇIMBAS DOS NOÉS. BAIXIO DA ROÇA A VILA LUNA, VILA LUNA A CE-271 E SEDE DO MUNICÍPIO A LOCALIDADE DE TIMBAÚBA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL FOTOGRÁFICO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE FEVEREIRO DE 2026. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: EXECUÇÃO 06 (SEIS) MESES, VIGÊNCIA 06 (SEIS) MESES. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LINDOMAR BATISTA DUARTE - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / FRANCISCO ALBERTO BARBOSA SALDANHA REPRESENTANTE LEGAL.

*** **

